

## **MOBILIDADE DE ESTUDANTES DO CURSO DE DOUTORADO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE), APROVADA EM 18 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Especifica o objetivo, condições e procedimentos para a realização de mobilidade de estudantes do Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Universidade Federal de Pernambuco, em outros programas de pós-graduação.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, de seu Regimento, e considerando a necessidade de regulamentar as condições para a realização de mobilidade de estudantes do Curso de Doutorado

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **Do objetivo, da mobilidade**

Art. 1º A mobilidade estudantil no âmbito do curso de doutorado visa propiciar a estudante um estágio de curta duração em centro de pesquisa sediado no país ou no exterior para realizar parte de seu trabalho de tese em cooperação com grupo de pesquisa diferente daquele a que está vinculado, visando enriquecer sua formação e incentivar a colaboração interinstitucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **Condições**

Art. 2º O doutorando poderá solicitar a mobilidade quando:

- I - Estiver regularmente matriculado a, pelo menos, 01 (um) ano no curso de Doutorado do PPG;
- II - Ter obtido aprovação no Exame de qualificação;
- III - Ter completado o número de créditos em disciplinas obrigatórias referentes ao programa de doutorado.

Art. 3º. Estudantes no ultimo semestre de curso, não poderão realizar mobilidade.

Art. 4º. Os estudantes que buscarem financiamento deverão, em acréscimo, acatar as regras instituídas pelos Órgãos de Fomento, o que não dispensa estar em acordo com as condições descritas nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. Quando não financiada pelos órgãos de Fomento, o doutorando, além de cumprir as condições descritas no Art. 2º, deverá apresentar, ao colegiado do PPG para avaliação, o plano de trabalho demonstrando a relevância das atividades a serem desenvolvidas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 6º. O prazo máximo de afastamento para mobilidade será de um ano.

Art. 7º. Durante a mobilidade o doutorando deverá realizar, semestralmente, matrícula vínculo, sob pena de ser desligado do curso.

### CAPÍTULO III

#### Procedimentos

Art. 8º. O doutorando deverá apresentar ao colegiado do curso o plano de trabalho com devida anuência do orientador; carta de anuência ao plano de trabalho, emitida por representante da instituição receptora; e, se for o caso, documento que comprove concessão de fomento para custear a mobilidade.

Art. 9º. A saída do aluno para a realização da mobilidade acontecerá após a aprovação do colegiado.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições transitórias

Art. 12º - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 13º - Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2013.